

# COMANDO DA AERONÁUTICA



## INFORMÁTICA

ICA 7-5

USO DA REDE MUNDIAL  
DE COMPUTADORES - INTERNET - NO  
COMANDO DA AERONÁUTICA

27 DEZ 2001

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



## **INFORMÁTICA**

**ICA 7-5**

**USO DA REDE MUNDIAL  
DE COMPUTADORES - INTERNET - NO  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**27 DEZ 2001**

PORTARIA EMAER N° 025/3SC3, de 17 de dezembro de 2001.

Aprova as instruções para o uso da Rede Mundial de Computadores - INTERNET - nas Organizações da Aeronáutica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item 1.3.3 da ICA 5-1, de 27 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo 35-01/541/2001, resolve:

Art. 1° - Aprovar a reedição da ICA 7-5 - USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - NAS ORGANIZAÇÕES DA AERONÁUTICA, elaborada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Externo Ostensivo do EMAER.

Art. 3° - Revoga-se a Portaria n° 051/4SC, de 20 de dezembro de 1996.

Ten.-Brig.do Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Bol. Ext. Ost. N.° 019, de 28 de dezembro de 2001, do EMAER)

**SUMÁRIO**

	<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>7</b>
<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>9</b>
	1.1 FINALIDADE.....	9
	1.2 OBJETIVO.....	9
	1.3 ÂMBITO.....	9
<b>2</b>	<b>CRITÉRIOS</b> .....	<b>11</b>
	2.1 SEGURANÇA.....	11
	2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS OM PARA ACESSO À INTERNET.....	12
	2.3 ATRIBUIÇÕES.....	13
<b>3</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>15</b>
	<b>ÍNDICE</b> .....	<b>17</b>

## PREFÁCIO

O dinamismo e a quantidade de informações disponibilizadas na rede mundial de computadores (INTERNET) se tornaram indispensáveis para o funcionamento das Organizações da Aeronáutica, potencializando a eficiência administrativa e a atualização de conhecimentos individuais.

Além do estabelecido para o uso da rede interna da Aeronáutica - INTRAER, o uso da INTERNET demanda medidas complementares, principalmente para a segurança das informações, tanto as de caráter geral, quanto às específicas que forem necessárias, visando prover as condições adequadas para a salvaguarda de interesses determinados ou coletivos, o que se constitui em responsabilidade de todos.

Com esses objetivos, tornou-se necessária a revisão da ICA 7-5 - USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - NAS ORGANIZAÇÕES DA AERONÁUTICA, de 5 dez. 1996, que complementa a NSCA 7-1 - USO DA INTRANET NAS ORGANIZAÇÕES DA AERONÁUTICA-INTRAER, instrumentos indispensáveis para a racional utilização da tecnologia de redes de informática em todas as organizações da Aeronáutica.

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### 1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade estabelecer critérios, procedimentos e atribuições para uso da Rede Mundial de Computadores - INTERNET - nas Organizações da Aeronáutica.

### 1.2 OBJETIVO

Para o acesso à INTERNET, bem como para a divulgação das informações obtidas, os requisitos a serem atendidos pelas OM foram estabelecidos nesta ICA em correspondência com os seguintes objetivos:

- a) orientar o uso da INTERNET na Aeronáutica;
- b) fixar critérios para credenciamento e para definição de prioridades na liberação de acessos; e
- c) estabelecer as medidas de proteção à segurança das informações, adequadas ao uso da INTERNET, contra acessos indevidos.

### 1.3 ÂMBITO

Esta Instrução se aplica a todas as Organizações da Aeronáutica.

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**



## 2 CRITÉRIOS

Para uso da INTERNET, os seguintes critérios devem ser observados:

- a) segurança; e
- b) classificação da OM para acesso à INTERNET.

### 2.1 SEGURANÇA

Para conectar-se à INTERNET, as Organizações Provedoras de Acesso (OPA) deverão:

- a) utilizar somente a solução de conectividade padronizada para o Sistema de Informática do Comando da Aeronáutica (SIMAER); e
- b) adotar as medidas gerais de segurança padronizadas para o SIMAER, além das medidas preconizadas em caráter específico a cada OM.

#### 2.1.1 Conectividade

Há duas situações em que a conexão segura com a INTERNET deve ser analisada, em função do nível de compartilhamento de recursos entre rede local (conectada à INTRAER) da OM e a INTERNET:

- a) os recursos da rede local e os equipamentos de informática da OM são totalmente distintos daqueles que acessam a INTERNET. Neste caso, a solução de conectividade à INTERNET não está sujeita a qualquer padronização estabelecida para o SIMAER; e
- b) os recursos da rede local são compartilhados entre o acesso à INTRAER e à INTERNET. Neste caso, o acesso a INTERNET deverá ser feito, sempre que possível, pelos provedores de acesso regionais disponibilizados pelo SIMAER.

O atendimento das solicitações para acesso à INTERNET, via os provedores regionais do SIMAER pelo Órgão Central, ficará sujeito à disponibilidade dos enlaces e dos provedores, de forma a não comprometer o funcionamento adequado do sistema.

Caso não seja possível o atendimento pelos provedores regionais do SIMAER, a OM solicitante poderá contratar serviço comercial de provedor da localidade, desde que instale em sua rede local os equipamentos de segurança padronizados para a conexão com a INTERNET: conjunto servidor "proxy" e "firewall" (equipamento dedicado e programa). Se estes produtos forem adquiridos pela própria OM, as especificações devem ser aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DCEA), antes de ser fechada a conexão com a INTERNET.

### 2.1.2 Medidas de Segurança

As medidas de segurança visam evitar o acesso indevido à rede local pela INTERNET, para proteção das informações e prevenção contra a suspensão indesejada do funcionamento do sistema.

Todo acesso à INTERNET deve ter sua liberação condicionada à verificação de senha individual.

Todos os arquivos obtidos da INTERNET devem ser submetidos imediatamente a programa do tipo "antivírus".

A utilização de programas obtidos da INTERNET é de responsabilidade da própria OM e somente deverá acontecer após ter sido aprovada por especialista do setor de informática da Organização que, se preciso, deverá consultar ao DCEA.

Quando houver acesso à INTERNET compartilhado com a rede local, deverá ser estabelecido o número máximo de acessos simultâneos, pelo DCEA para a Organização.

Os registros e a reconfiguração de domínios na INTERNET, para atender às Organizações da Aeronáutica, são de competência exclusiva do DCEA.

## 2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS OM PARA ACESSO À INTERNET

As OM da Aeronáutica, relativamente ao acesso à INTERNET, podem ser classificadas como:

- a) Organizações Pesquisadoras de Informação (OPI) - são aquelas que acessam a INTERNET para buscar informações de seu interesse, mas que não possuem páginas eletrônicas publicadas na rede mundial de computadores.
- b) Organizações Disseminadoras de Informação (ODI) - são aquelas que, além de buscar, também divulgam informações. Enquadram-se como ODI todas as Organizações Militares que mantenham páginas eletrônicas hospedadas em uma Organização Provedora de Acesso *Internet* ou provedor de acesso comercial.
- c) Organizações Prestadoras de Serviço (OPS) - são aquelas que, além de divulgar informações, prestam serviços e interagem com o usuário. Enquadram-se como OPS o CECOMSAER, os Estabelecimentos de Ensino da Aeronáutica e outras organizações cadastradas pelo DCEA.
- d) Organizações Provedoras de Acesso (OPA) - são aquelas que permitem o acesso de outras organizações à rede mundial de computadores. Enquadram-se como OPA os CCA e outras organizações cadastradas pelo DCEA.

## 2.3 ATRIBUIÇÕES

### 2.3.1 Compete ao CECOMSAER

- a) Elaborar e manter atualizado o Portal da Força Aérea na INTERNET;
- b) Padronizar as informações de Comunicação Social da Aeronáutica divulgadas pela INTERNET (ICA 142-3);
- c) Fazer a triagem, selecionar e encaminhar às OM detentoras da informação solicitada as correspondências eletrônicas recebidas pela INTERNET e endereçadas ao Comando da Aeronáutica.
- d) Responder as correspondências eletrônicas endereçadas ao Comandante da Aeronáutica;
- e) Analisar as propostas de páginas para a INTERNET ("web sites") apresentados pelas OM candidatas a ODI e OPS;
- f) Estabelecer conexão ("hiperlinks") entre o Portal da Força Aérea e as páginas cujas propostas tenham sido aprovadas pelo CECOMSAER;
- g) Cadastrar as ODI e OPS;
- h) Fiscalizar, periodicamente, as páginas já publicadas e aprovadas.

### 2.3.2 Compete ao DCEA:

- a) Credenciar as OPI, ODI, OPS e OPA.
- b) Prover os meios de telecomunicações necessários ao funcionamento dos provedores regionais de acesso à INTERNET;
- c) Prover o CECOMSAER do apoio técnico necessário ao desempenho da função de OPS Central do SISCOMSAER;
- d) Implantar e manter a infra-estrutura (equipamentos e programas) necessária ao funcionamento do Servidor INTERNET Principal da Aeronáutica;
- e) Manter atualizados os padrões de equipamentos de segurança e as medidas de segurança preconizadas para o uso da INTERNET;
- f) Padronizar e controlar os procedimentos técnicos e as recomendações de caráter ético para os serviços INTERNET na Aeronáutica;
- g) Controlar a atribuição de endereços IP (identificador numérico padronizado para conexão de computadores à INTERNET) e o Registro de Nomes de Domínio (identificador de endereço na INTERNET) na Aeronáutica;  
e
- h) Assessorar tecnicamente as Organizações da Aeronáutica na implantação de acessos seguros à INTERNET.

- 2.3.3 Compete aos Comandantes, Diretores ou Chefes de ODI ou OPS:
- a) Responsabilizar-se pela fidelidade e pela classificação sigilosa das informações divulgadas pela INTERNET;.
  - b) Contatar uma OPA, obtendo autorização para hospedar um conjunto de páginas a ser proposto;
  - c) Encaminhar, para análise do CECOMSAER, a proposta de *páginas* de sua OM, de acordo com as orientações emitidas por aquele Centro;
  - d) Após aprovadas e publicadas as suas páginas, manter atualizadas as informações nelas contidas ou os serviços prestados;
  - e) Acatar as orientações do CECOMSAER, decorrentes da análise da proposta de páginas da OM e no cumprimento da alínea "h", do item 2.3.1;
  - f) Responder as mensagens eletrônicas recebidas, que sejam de sua área de competência;
  - g) Encaminhar ao CECOMSAER as mensagens endereçadas ao Comandante da Aeronáutica; e
  - h) Fazer cumprir as Normas de Segurança previstas para a publicação de páginas do Comando da Aeronáutica.
- 2.3.4 Compete às Organizações Provedoras de Acesso à Internet
- a) Observar a legislação pertinente à Segurança em Redes de Computadores da Aeronáutica;
  - b) Hospedar as *páginas* das ODI e OPS;
  - c) Gerar relatórios estatísticos, por solicitação das ODI ou OPS;

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 Esta Instrução entrará em vigor na data da publicação da sua Portaria de Aprovação.

3.2 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Distribuição: G

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

**ÍNDICE**

atribuições  
do CECOMSAER, 12  
do DCEA, 12  
dos administradores de acesso a INTERNET, 13  
dos comandantes, diretores ou chefes de ODI ou OPI, 13

conectividade  
firewall, 11  
INTERNET, 11  
INTRAER, 11  
provedores, 11  
servidor proxy, 11

e-mail, 12

hiperlinks, 12

home page, 12

internet  
antivírus, 11  
atribuições, 12  
classificação, 12  
conectividade, 11  
critérios, 11  
Objetivo, 09  
segurança, 11

intraer  
conectividade, 11

odi, 12, 13

opa, 12, 13

opi, 12, 13

ops, 12, 13

rede local, 12

secint, 13

siscomsaer, 12

web sites, 13